



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3508

De 09 de outubro de 2.006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OBJETIVANDO ASSUMIR, POR DELEGAÇÃO, A COMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE A DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2.005 e da instrução Normativa do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, nº 643, de 12 de Abril de 2.006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, que tem como objetivo assumir, por delegação, a competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributário, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

ARTIGO 2º - As obrigações constarão do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

ARTIGO 3º - Com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo Municipal a desempenhar suas atribuições de conveniado, estabelecidas no texto legal mencionado no artigo 1º da presente, será criado pelo Poder Executivo o “Comitê Especial de Acompanhamento do I.T.R.”.

§ 1º - O Comitê será formado por 5 membros, representantes do **Poder Executivo, Sindicato Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara Municipal e Associação Comercial e Industrial de Orlandia**, sendo o seu Presidente eleito dentre os seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

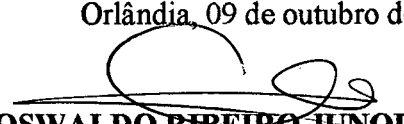
§ 2º - O Comitê era consultado de maneira especial na matéria objeto do art. 14, parágrafo único da instrução normativa nº. 643 da S.R.F., referente a informação dos valores da terra nua por hectare (VTN/HA), discriminados pelas aptidões definidas no SIPT.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

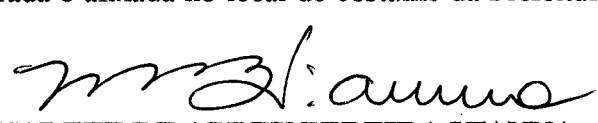
Orlândia, 09 de outubro de 2.006.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.



MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 048/06
Projeto de Lei nº 032/06